



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Procurador 2217/2009
Estima a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 02

Especificação	Valor R\$	Esfera
Receitas Correntes	171.413.921,00	Fiscal
Receitas Tributárias	28.641.921,00	Fiscal
Receitas Impostos	26.000.000,00	Fiscal
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	16.300.000,00	Fiscal
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.400.000,00	Fiscal
Imposto Predial	10.600.000,00	Fiscal
Imposto Territorial	1.800.000,00	Fiscal
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.600.000,00	Fiscal
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho	2.100.000,00	Fiscal
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ Outros Rendimentos	500.000,00	Fiscal
Imp s/ a Trasmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis	1.300.000,00	Fiscal
Impostos sobre a Produção e a Circulação	9.700.000,00	Fiscal
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.700.000,00	Fiscal
Taxas	2.641.921,00	Fiscal
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.540.921,00	Fiscal
Taxa de Fiscalização Sanitária	48.000,00	Seg. Social
Taxa de Licença p/ Func. Estabelecimento Comercias, Indus. e Prest. de Serviços	1.000.000,00	Fiscal
Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	Fiscal
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	1.000,00	Fiscal
Taxa de Licença para Execução de Obras	775.000,00	Fiscal
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.000,00	Fiscal
Taxa Comércio Ambulante	1.000,00	Fiscal
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	714.921,00	Fiscal
Exec. Aruam. Loteam. Terr. Partic.	1.000,00	Fiscal
Ocup. Áreas Vias e Logr. Público	20.000,00	Fiscal
Taxa de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados	693.921,00	Fiscal
Taxas pela Prestação de Serviços	101.000,00	Fiscal
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas (Taxa de Expediente)	100.000,00	Fiscal
Taxas de Serviços Cadastrais (Taxa de Vistoria)	1.000,00	Fiscal
Receita Patrimonial	831.000,00	Fiscal
Receitas Imobiliárias	91.000,00	Fiscal
Aluguéis	91.000,00	Fiscal
Aluguéis de Imóveis Urbanos	1.000,00	Fiscal
Aluguéis de Mercado	90.000,00	Fiscal
Receitas de Valores Mobiliários	740.000,00	Fiscal
Remuneração de depósitos bancários	740.000,00	Fiscal
Remuneração de depósitos de recursos vinculados	291.000,00	Fiscal
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - FUNDEB	200.000,00	Fiscal
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Fundo de Saúde	27.000,00	Seg. Social
Rend. s/ Aplicação - Alta Complexidade	1.000,00	Seg. Social
Rend. s/ Aplicação - SUS	25.000,00	Seg. Social
Rend. s/ Aplicação - FNS - Ações Estratégicas	1.000,00	Seg. Social
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - MDE	64.000,00	Fiscal
Rend. s/ Aplicações Contr. Sal. Educação	5.000,00	Fiscal
Rend. s/ Aplicações - Ensino Fundamental	46.000,00	Fiscal
Rend. s/ Aplicações - PNATE	2.000,00	Fiscal
Rend. s/ Aplicações dos Rec. do EJA	1.000,00	Fiscal
Rend. s/ Aplicações de Rec. do Ensino Médio	10.000,00	Fiscal
Remuneração de depósitos de recursos não vinculados	449.000,00	Fiscal
Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados	449.000,00	Fiscal
Transferência Correntes	134.571.800,00	Fiscal
Transferência Intergovernamentais	133.314.600,00	Fiscal
Transferências da União	53.714.600,00	Fiscal
Participação na Receita da União	24.550.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.500.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	50.000,00	Fiscal
Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	405.000,00	Fiscal
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	400.000,00	Fiscal
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo	23.273.600,00	Seg. Social
FNS - PAB FIXO	1.915.000,00	Seg. Social
FNS - TFCED - EPID. CONT. DOENÇAS	182.000,00	Seg. Social
FNS - GESTÃO PLENA	16.306.000,00	Seg. Social
FNS - PROG.AGENT.COMUN.SAUDE	334.000,00	Seg. Social
FNS - VIGILANCIA SANITARIA	68.000,00	Seg. Social
FNS - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	537.600,00	Seg. Social
FNS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.154.000,00	Seg. Social



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 03

FNS - MAC VC MS	1.000,00	Seg. Social
FNS - HIV- AIDS OUTRAS DST	280.000,00	Seg. Social
FNS - CEO	106.000,00	Seg. Social
FNS - AFB - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	220.000,00	Seg. Social
FNS - INCENTIVO ADICIONAL SAUDE BUCAL	1.000,00	Seg. Social
FNS - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	168.000,00	Seg. Social
FNS - CONVENIO GUARATINGUETÁ - FNS	1.000,00	Seg. Social
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis.Social - FNAS	891.000,00	Seg. Social
PACI - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	110.000,00	Seg. Social
PBT - PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	110.000,00	Seg. Social
PFMC- PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	82.000,00	Seg. Social
PTMC - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	130.000,00	Seg. Social
PAIF- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	112.000,00	Seg. Social
IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	90.000,00	Seg. Social
CRAS - PMG	257.000,00	Seg. Social
Transferência de Recursos do Fundo Nac. do Desenv. Educação - FNDE	3.845.000,00	Fiscal
Transferências do Salário-Educação	2.900.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE Ref. Progr. Din. Direto na Escola - PDDE	10.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE Ref.Progr. Nac. De Alimentação Escolar - PNAE	845.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE Ref. Programa Nac. Apoio ao Transp. do Escolar - PNATE	40.000,00	Fiscal
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	50.000,00	Fiscal
Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96	380.000,00	Fiscal
Outras Transferências da União	370.000,00	Fiscal
Cota Parte Comp. Financeira Esforço Export. CEX	370.000,00	Fiscal
Transferências dos Estados	53.500.000,00	Fiscal
Participação na Receita dos Estados	53.500.000,00	Fiscal
Cota-Parte do ICMS	45.000.000,00	Fiscal
Cota-Parte do IPVA	7.800.000,00	Fiscal
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	450.000,00	Fiscal
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	250.000,00	Fiscal
Transferências Multigovernamentais	26.100.000,00	Fiscal
Transferência de Recursos do Fundo de Manut.e Desenv.da Educ. Básica - FUNDEB	26.100.000,00	Fiscal
Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	Fiscal
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.000,00	Seg. Social
PMG - SEBRAE-SP	1.000,00	Fiscal
Transferências de Pessoas	1.000,00	Fiscal
FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios	1.254.200,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	92.200,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	29.200,00	Seg. Social
CONVENIO - SUS- VIGISUS	29.200,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assist. Social	63.000,00	Seg. Social
CREAS - FEDERAL	10.000,00	Seg. Social
FMAS - GUARATINGUETA	40.000,00	Seg. Social
FMAS - PRO-JOVEM	8.000,00	Seg. Social
PMG- SOLAR DAS CRIANÇAS	5.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios dos Estados e Suas Entidades	1.162.000,00	Fiscal
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	625.000,00	Fiscal
MERENDA ESCOLAR	215.000,00	Fiscal
TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	400.000,00	Fiscal
TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MÉDIO	10.000,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios dos Estados	537.000,00	Fiscal
CONVENIO SEIAA	1.000,00	Fiscal
CONVENIO PRODUTOR DE ÁGUA	50.000,00	Fiscal
PMG- FUNDAÇÃO CASA	15.000,00	Seg. Social
PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA	157.000,00	Seg. Social
PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	270.000,00	Seg. Social
CONVENIO PROJETO GURI	1.000,00	Fiscal
CONV. CONTROLE DE GLICEMIA	43.000,00	Seg. Social
Outras Receitas Correntes	7.369.200,00	Fiscal
Multas e Juros de Mora	2.386.200,00	Fiscal
Multas e Juros de Mora dos Tributos	113.200,00	Fiscal
Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.200,00	Seg. Social
Multas e Juros do Imp.s/ a Propriedade Territ.Urbana - IPTU	58.000,00	Fiscal
Multas e Juros do Imp.s/ Serviços - ISS	50.000,00	Fiscal
Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	4.000,00	Fiscal
Multa E Juros de Mora de Outros Tributos - TAXAS	4.000,00	Fiscal
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.572.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/Prop.Territ.Urbana - IPTU	1.000.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/ Serviços - ISS	160.000,00	Fiscal

5-11

4



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 04

Multa e Juros da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
Multa e Juros da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Divida Ativa de Outros Tributos - Taxas	410.000,00	Fiscal
Multas de Outras Origens	701.000,00	Fiscal
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	700.000,00	Fiscal
Multas decorrentes da operação do transp.rodoviário	1.000,00	Fiscal
Indenização e Restituições	500.000,00	Fiscal
Restituições	500.000,00	Fiscal
Restituições	500.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa	2.156.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.154.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana - IPTU	1.250.000,00	Fiscal
RECEITA DIVIDA ATIVA IPU	1.200.000,00	Fiscal
RECEITA DIVIDA ATIVA DO ITU	50.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ Serviços - ISS	300.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
Receita da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa de Outros Tributos	601.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal das Taxas	601.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	2.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	2.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	2.000,00	Fiscal
Receitas Diversas	2.327.000,00	Fiscal
Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	300.000,00	Fiscal
Receita de Onus de Sucumbência - Honorários Advocaticios	300.000,00	Fiscal
Outras Receitas	2.027.000,00	Fiscal
EVENTUAIS	2.000.000,00	Fiscal
RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	5.000,00	Fiscal
RECEITAS DE CEMITÉRIOS	20.000,00	Fiscal
RECEITAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	Seg. Social
RECEITAS DO FUNCOC	1.000,00	Fiscal
Receitas de Capital	12.701.800,00	Fiscal
Operações de Crédito	3.100.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas	3.100.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas - Contratuais	3.100.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	3.000.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas para Programas de Moder. Adminis. Pública	100.000,00	Fiscal
Alienação de Bens	2.200.000,00	Fiscal
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	Fiscal
Alienação de Outros Bens Móveis	200.000,00	Fiscal
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	Fiscal
Alienação de Imóveis Urbanos	2.000.000,00	Fiscal
Transferências de Capital	7.401.800,00	Fiscal
Transferências de Convênios	7.401.800,00	Fiscal
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	7.000.000,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios da União	7.000.000,00	Fiscal
CONVENIO - DRENAGEM URBANA	2.000.000,00	Fiscal
AGEVAP - PROJETO CONSTROLE EROSÃO SÃO GONÇALO	700.000,00	Fiscal
AGEVAP- CONSTR. EST. DE TRATAMENTO DE ESGOTO	2.000.000,00	Fiscal
PROGRAMA NOVO TETO	200.000,00	Fiscal
CONVENIO ATEND URG. EMERGENCIA PRONTO SOCORRO	1.200.000,00	Seg. Social
CONVENIO ATEND. ESPECIALIDADES	800.000,00	Seg. Social
CONVENIO SANEAMENTO RURAL	100.000,00	Fiscal
Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades	401.800,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios dos Estados	401.800,00	Fiscal
DER - COMPLEXO MÁRIO COVAS	100.000,00	Fiscal
SAA CODASP - PROGRAMA MELHOR CAMINHO	100,00	Fiscal
PROGRAMA PRO-LAR	100,00	Fiscal
PROJ. OBRAS DE DESENV. URBANO PRÓ-MUNICÍPIOS	100,00	Fiscal
PROJ. DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	100,00	Fiscal
CONVENIO ASFALTO DO PARQUE SANTA CLARA	100,00	Fiscal
PROJETO HORTA ALIMENTO	100,00	Fiscal
PROGRAMA PRÓ-LAR MELHORIA DA HABITAÇÃO	1.200,00	Fiscal
CONVENIO PARA RECAPEAMENTO DE AVENIDAS	300.000,00	Fiscal
Deduções de Receitas	(15.636.000,00)	Fiscal
FUNDEB	(15.636.000,00)	Fiscal
Receitas Correntes	(15.636.000,00)	Fiscal
Dedução das Transferências Correntes	(15.636.000,00)	Fiscal
Dedução das Transferências da União	(5.000.000,00)	Fiscal

4



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 05

Dedução das Participações das Receitas da União	(4.910.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(4.900.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(10.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração LC 87/96	(90.000,00)	Fiscal
Dedução das Transferências dos Estados	(10.636.000,00)	Fiscal
Dedução das Participações das Receitas dos Estados	(10.636.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(9.000.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(1.560.000,00)	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(76.000,00)	Fiscal
Total	168.479.721,00	

Art. 4º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 1.345.000,00
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 8.154.619,69
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 9.499.619,69

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.



LEI N° 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 06

§ 3º Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.

Art. 7º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;
- III. Proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária obedecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 07

Art. 10 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 11 Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no "*caput*" serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.



LEI Nº 4.184, de
09 de novembro de 2009

Fls. 08

Art. 14 As metas físicas de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de novembro de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


RUBENS SIQUEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.